

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs Nº 19/2026**

**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –
OSCS INTERESSADAS E APTAS À EVENTUAL EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO
LEOPOLDO/RS, PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEDES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.163/2018.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, torna público, a quem interessar, que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS**, destinado à formação de cadastro de organizações previamente habilitadas à eventual execução de serviços socioassistenciais no Município de São Leopoldo/RS, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.163/2018, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das demais normas aplicáveis.

O presente credenciamento fundamenta-se, especialmente, no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 12, inciso IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018, destinando-se à prévia habilitação das Organizações da Sociedade Civil para fins de eventual celebração de parceria, conforme as necessidades da política municipal de assistência social.

O presente Edital será disponibilizado pelo Portal da Transparência, disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br, assim como no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

*As solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações relativas ao presente procedimento deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.*

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento, em fluxo contínuo, de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, **interessadas e aptas à eventual execução de serviços socioassistenciais integrantes ou vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, no âmbito do Município de São Leopoldo/RS, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, para futura e eventual celebração de Termo de Colaboração.

1.2. O credenciamento de que trata este Edital constitui procedimento prévio de habilitação das Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 12, IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

1.3. O credenciamento **não assegura à OSC direito à celebração de parceria, à transferência de recursos públicos, à contratação de determinado número de vagas, à continuidade de parceria anteriormente existente ou a qualquer espécie de exclusividade.**

1.4. A celebração de eventual parceria dependerá da identificação de necessidade concreta da política municipal de assistência social, do interesse público, do planejamento da SEDES, da disponibilidade orçamentária e financeira, da adequação da OSC ao serviço pretendido e do atendimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 9.163/2018 e nas normativas específicas aplicáveis.

1.5. A Administração poderá organizar o procedimento por etapas, modalidades ou serviços socioassistenciais, mediante cronograma específico divulgado oficialmente.

1.6. A execução dos serviços objeto das futuras parcerias deverá ocorrer no território do Município de São Leopoldo/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital observará, entre outras, as seguintes normas:

I – Constituição Federal;

II – Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

III – Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores;

IV – Decreto Municipal nº 9.163/2018;

V – Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

VI – Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;

VII – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

VIII – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IX – Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aplicáveis ao serviço objeto da parceria;

X – Plano Municipal de Assistência Social vigente;

XI – deliberações e normativas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – as demais normas pertinentes à política pública de assistência social e ao objeto da futura parceria.

2.2. O presente procedimento não constitui chamamento público competitivo destinado à celebração imediata de parceria, mas procedimento de **credenciamento prévio**, nos termos do art. 12, IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, podendo as OSCs interessadas requerer sua habilitação a qualquer tempo, observadas as condições nele estabelecidas.

3.2. A OSC poderá indicar, no momento do requerimento, os serviços, públicos, modalidades ou níveis de proteção social em relação aos quais possui interesse, experiência e capacidade técnica para eventual celebração de parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul
SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
E-mail: sas@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 2200-0598
Endereço: Rua Primeiro de Março, nº 485 – Centro / SL

3.3. O credenciamento será concedido às OSCs que demonstrarem o atendimento dos requisitos legais e regulamentares e das condições previstas neste Edital.

3.4. Não haverá classificação competitiva entre as OSCs na etapa de credenciamento.

3.5. O credenciamento terá natureza precária e permanecerá condicionado à manutenção dos requisitos que ensejaram sua concessão.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente edital ficará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto durante esse período para novos pedidos de credenciamento.

4.2. A vigência do presente Edital poderá ser prorrogada mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, observada a legislação aplicável, a permanência do interesse público e a necessidade de atualização das condições de credenciamento.

4.3. A permanência da OSC no cadastro ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital.

4.4. A SEDES poderá realizar atualização cadastral periódica e solicitar, a qualquer tempo, a renovação de certidões, declarações e demais documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de credenciamento.

4.5. A OSC deverá comunicar à Administração qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, administrativa, fiscal, técnica ou institucional que possa repercutir no credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as organizações da sociedade civil que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº

9.163/2018.

5.1.1. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5.2. A entidade participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inc. I do art. 2º da Lei Federal no 13.019/2014, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

5.3. Será impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

5.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território;

5.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo

de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.3.8. A vedação prevista no item 5.3.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

5.3.8.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. DO ENVIO E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar do procedimento de credenciamento, a Organização da Sociedade Civil deve

providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

6.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos números: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

6.2.1. As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.

6.3. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no procedimento de credenciamento, cumprir os requisitos do presente edital.

6.4. A participação no presente Credenciamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação necessária em consonância ao Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. O encaminhamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a Organização da Sociedade Civil responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6.6. O prazo para envio dos documentos ocorrerá em regime de fluxo contínuo, durante a vigência deste Edital, fixada em 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação do presente Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam a todas as exigências previstas neste Edital, seus anexos e legislação correlata.

7.2. Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s)

entidade(s) atendem às condições de participação no procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-tribunalpublica/licitantes-inidoneos/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de seu presidente/diretor.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão verificará sua natureza, vigência e abrangência, considerando-se impedida a participação da OSC quando a penalidade produzir efeitos incompatíveis com o credenciamento ou com a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.

7.2.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, a OSC deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos jurídicos, institucionais, fiscais e técnicos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9.163/2018 e por este Edital.

8.1. Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

8.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.3. Comprovações de experiência prévia na realização de atividades ou serviços de natureza igual ou semelhante àqueles para os quais pretende se credenciar, podendo ser admitidos, sem prejuízo

de outros:

- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.4. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Federais, Estaduais e Municipais, no que for aplicável;

8.4.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.5.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

8.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019, de 2014;

8.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.12. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.13. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

8.14. declaração de que a organização não está omissa no dever de prestar contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e não incorre nos impedimentos legais aplicáveis;

8.15. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.16. Caso seja constatada irregularidade formal ou necessidade de atualização documental passível de saneamento, a OSC poderá ser notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração.



9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados pela Comissão competente, regularmente designada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e dos atos administrativos que disciplinam sua constituição e funcionamento.

10. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. A análise de documentos para credenciamento levará em conta os pedidos realizados pelo protocolo eletrônico, preferencialmente mensal, ou quando necessário para a Administração Pública.

10.2. Verificada a ausência de documentos ou a existência de irregularidades formais passíveis de saneamento, a Comissão de Credenciamento poderá enviar notificação por e-mail (endereço eletrônico indicado pela entidade quando da solicitação de credenciamento), para que a interessada reenvie o(s) arquivo(s) com os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento de credenciamento.

10.3. A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais, para conferência e validação.

10.4. A Comissão de Credenciamento deverá publicar a lista com os nomes das OSCs que tiveram o credenciamento deferido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descredenciamento se dará de forma unilateral pela Administração Pública nas hipóteses em que a Organização da Sociedade Civil deixar de atender às condições de habilitação, incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, ou demais irregularidades a ensejar a necessidade de sua exclusão do credenciamento, observando-se, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa.

11.2 O credenciamento poderá ser consensual, mediante prévio acordo entre as partes, observando-se, em todos os casos, o interesse público envolvido.

11.3 Cessada a causa que ensejou o credenciamento, a OSC poderá formular novo pedido de credenciamento, desde que não esteja submetida a sanção ou impedimento legal vigente.

12. DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento, inclusive quanto ao indeferimento do pedido e ao credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação ou da ciência formal da respectiva decisão, por meio do canal oficial indicado neste Edital.

12.2. A Comissão de Credenciamento receberá os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, devidamente instruídos, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para decisão.

12.3. Julgado eventual recurso ou transcorrido o prazo sem interposição do instrumento recursal, a autoridade superior competente homologa as decisões recursais, acaso existentes, e o resultado definitivo do credenciamento;

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos.

13. DA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

13.1. O credenciamento não importa celebração automática de parceria.

13.2. Identificada a necessidade de celebração de parceria para a execução de determinado serviço socioassistencial, a SEDES divulgará Aviso de Interesse às Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas, a fim de possibilitar a manifestação das entidades interessadas e

tecnicamente aptas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas no respectivo processo administrativo, contendo, conforme o caso:

- I – identificação do serviço socioassistencial;
- II – público destinatário;
- III – território de execução;
- IV – número estimado de vagas ou atendimentos;
- V – período previsto de execução;
- VI – valor de referência e/ou recursos disponíveis;
- VII – requisitos técnicos específicos;
- VIII – prazo para manifestação de interesse;
- IX – critérios objetivos aplicáveis à definição da OSC ou à distribuição da demanda entre as OSCs interessadas.

13.3. Somente poderão manifestar interesse as OSCs que estejam regularmente credenciadas e atendam aos requisitos técnicos específicos do serviço.

13.4. Havendo apenas uma OSC credenciada, interessada e tecnicamente apta, a Administração poderá prosseguir com a instrução da parceria, desde que demonstrados o interesse público, a adequação da entidade ao objeto e os demais requisitos legais.

13.5. Havendo mais de uma OSC credenciada, interessada e tecnicamente apta, a definição da entidade ou a distribuição das vagas ou atendimentos deverá observar **critérios objetivos, transparentes, isonômicos e previamente divulgados**, considerando as características específicas do serviço.

13.6. Sempre que técnica e operacionalmente possível e compatível com o interesse público, a Administração poderá distribuir vagas, atendimentos ou metas entre mais de uma OSC credenciada e apta.

13.7. Persistindo situação de equivalência após a aplicação dos critérios objetivos estabelecidos, poderá ser realizado **sorteio público**, mediante prévia divulgação às OSCs interessadas e registro

formal do procedimento.

13.8. A escolha da OSC, a distribuição de vagas ou a definição do quantitativo a ser executado deverá ser motivada no respectivo processo administrativo.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

14.1. Definida a OSC para atendimento da necessidade identificada, a celebração da parceria ficará condicionada à instauração e regular instrução de processo administrativo específico.

14.2. A OSC deverá apresentar plano de trabalho correspondente ao serviço a ser executado, contendo os elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9.163/2018 e pelas normativas da política de assistência social.

14.3. Antes da celebração da parceria, a Administração verificará a manutenção da regularidade da OSC e poderá exigir atualização dos documentos apresentados no credenciamento.

14.4. A formalização dependerá, ainda, das providências exigidas pela legislação, inclusive:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – avaliação da compatibilidade entre os objetivos institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC e o objeto pretendido;
- IV – emissão de parecer técnico;
- V – emissão de parecer jurídico;
- VI – designação do gestor da parceria;
- VII – adoção das demais providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.163/2018.

15. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. A eventual celebração de parceria com OSC previamente credenciada poderá ocorrer mediante



dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

15.2. A dispensa de chamamento público não decorrerá automaticamente do credenciamento da Organização da Sociedade Civil, devendo ser objeto de justificativa específica e fundamentada no respectivo processo administrativo, observadas as disposições do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto à publicidade e à possibilidade de impugnação.

15.3. A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.163/2018.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Organização da Sociedade Civil que participar do credenciamento estará aceitando todas as condições estabelecidas no presente Edital.

16.2. O Credenciamento de que trata este Edital não gera para a Organização da Sociedade Civil nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município, tampouco estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Colaboração.

16.3. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observado o interesse público, suspender, revogar ou anular o presente procedimento, nos limites da legislação aplicável.

16.3.1. A anulação ou revogação do credenciamento não gera direito à indenização.

16.4. A OSC é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

16.5. A apresentação de documento ou declaração falsa poderá acarretar o descredenciamento e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

16.6. As OSCs credenciadas deverão manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, e-mail, representantes e dirigentes.

16.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão de Credenciamento e, quando necessário, submetidos à apreciação da autoridade superior competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e das demais normas aplicáveis à política de assistência social.

16.8. A celebração e execução de eventual parceria deverão observar integralmente as normas específicas do serviço socioassistencial correspondente.

16.9. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação no Diário Oficial do Município, no caso de impugnação.

16.10 Havendo necessidade de alteração deste Edital, a modificação será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observada a necessidade de reabertura de prazo quando a alteração afetar as condições de participação.

16.11. Integra o presente Edital, para todos os fins, o **ANEXO I – Modelos de Documentos e Declarações**, elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.163/2018.

São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.


Patrícia Giacomini

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social